



CONTRATO Nº 007/2025-DISP/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

Contrato emergência de caráter temporário para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Antônio José Rodrigues da Costa, residente e domiciliada neste município., e **VIEIRA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 46.281.013/0001-87, localizada na Rua Celso Pinheiro, nº 2710, Sala 02, Bairro três Andares, na Cidade de Teresina, neste ato representado pelo sócio proprietário DENILSON DA CRUZ VIEIRA, inscrito no CPF nº 074.692.713-41, RG nº 4008294-SSP-PI, residente e na cidade de Teresina, doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a Prestação de Serviços de transporte escolar.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente termo contratual tem caráter temporário e transitório, período de ajustamento das rotas bem como realização do procedimento licitatório.

2. DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, e tem como fundamento legal o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: termo de referência, a proposta, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados obedecendo o calendário letivo, devendo ser observados a rota conforme já determinado pela CONTRATANTE, podendo sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;
- b) Manter a ética profissional e o sigilo, quando exigido, das informações e dados recebidos;
- c) Alimentar de forma tempestiva, as informações relativas à transparência da Contratada;



- d) Zelar pelo controle social e transparência ativa da CONTRATANTE;
- e) Orientar a CONTRATANTE quanto à procedimentos e métodos para melhoria e atendimento do objeto contratado;
- f) Executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie;
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- i) Arcar com todas as despesas de abastecimento, manutenção do veículo e motorista
- j) Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações, dados e arquivos, necessários à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, em tempo hábil;
- b. Disponibilizar os sistemas compreendidos na cláusula 1, deste contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar os serviços em conformidade com o objeto contratado;
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- e. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A administração poderá rejeitar fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

7.3 O não cumprimento do disposto nos itens 6.1 e 6.4 sujeitará a CONTRATADA a multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

7.4 O objeto contratado será recebido:

7.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, com fundamento no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

7.4.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

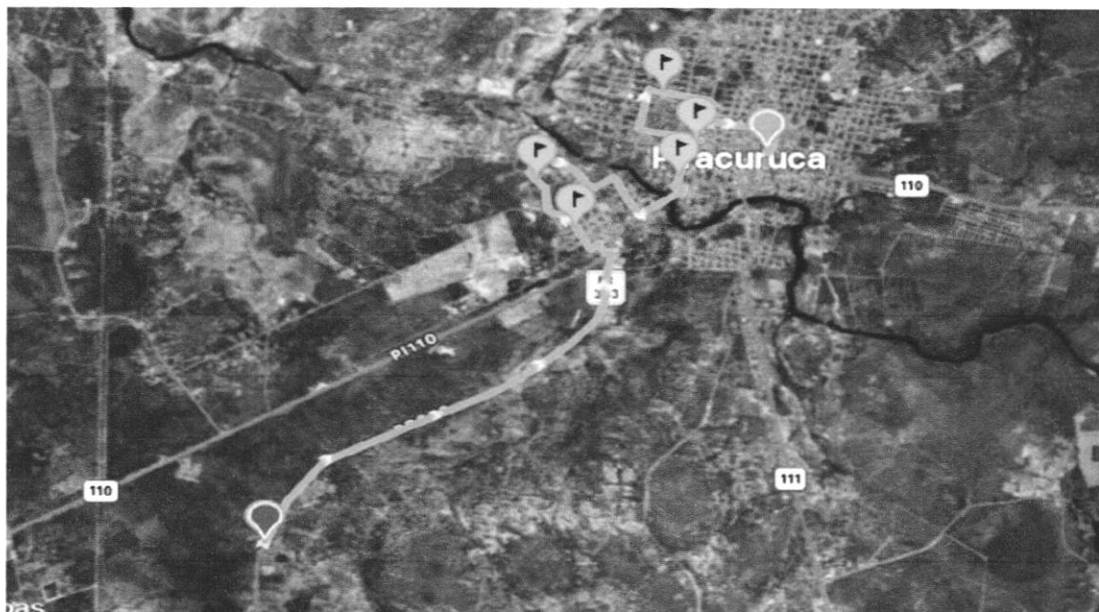
7.5 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fara o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar em documento específico ou no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

8. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Para efeito de pagamento será usado como referência o KM rodado, no valor médio de referência extraído do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para ônibus, R\$ 7,00 (sete reais). E levando em consideração a estimativa de 22 dia letivas obedecendo a seguinte rota:



ROTA – 02 Alecrim para Escola CETI Inês Rocha



Início da rota



Ponto de parada



Escola atendida

Responsável: GS rastreamento

Trajeto

- Distância: 14,2 km
- Percurso ida e volta: 28,4km
- Percurso Diário (manhã e tarde): 56,8km
- Tempo estimado (ida): 14 minutos

Ponto de partida:

Alecrim

Pontos de parada:

TrêsLagoas/ MãeRainha (Tijuca)/ Escola Celestino de Sousa/ Escola Celestino de Sousa/ Escola James da Costa Azevedo

Destino:

Escola CETI Inês Rocha

Dias letivos estimados	Valor do km rodado	Quantidade de km diário	Quantidade estimado de km mês	Valor total estimado por mês
22	R\$ 7,00	56,8	1.249,6	8.747,20

8.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante atesto do fiscal do contrato, considerando a quantidade de quilometro rodado no mês e será realizado através de transferência bancária em conta corrente ou Pix da CONTRATADA, devidamente mencionado no requerimento de pagamento, que se fará acompanhar de nota fiscal e, no que couber, de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, funcionando o comprovante de transferência como Recibo.

8.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal;



8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá duração até 120 (cento e vinte) dias, ou até a realização do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

10. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo do contrato, exceto em casos excepcionais, devidamente comprovada e ajustada entre as partes.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente quando der causa na execução desse contrato, a qualquer das infrações previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as sanções na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência, caso a CONTRATADA dê causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar na forma do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, observadas as disposições da Lei 14.133/21 e legislação correlata;

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções, observar-se-ão as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, devendo ainda ser consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de indenizações e multas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NA **FONTE 500** no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme disposto na Lei de meios vigente.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021;



14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei geral de proteção de dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbe à CONTRATANTE a divulgação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial na forma do parágrafo único, inciso II do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca -PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato, na forma do art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

Piracuruca - PI, 11 de março de 2025.

Antônio José Rodrigues da Costa
Secretário de Educação
Portaria 007/2025
CPF: 007.962.143-01

CONTRATANTE: _____

MUNICIPIO DE PIRACURUCA/

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: _____

VIEIRA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ de nº 46.281.013/0001-87

Denilson da Cruz Vieira

TESTEMUNHS: _____

CPF: 724.867.403-10

TESTEMUNHS: _____

CPF 458.505.238-60



CONTRATO Nº 007/2025-DISP/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

Contrato emergência de caráter temporário para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Antônio José Rodrigues da Costa, residente e domiciliada neste município., e **VIEIRA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 46.281.013/0001-87, localizada na Rua Celso Pinheiro, nº 2710, Sala 02, Bairro três Andares, na Cidade de Teresina, neste ato representado pelo sócio proprietário DENILSON DA CRUZ VIEIRA, inscrito no CPF nº 074.692.713-41, RG nº 4008294-SSP-PI, residente e na cidade de Teresina, doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a Prestação de Serviços de transporte escolar.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente termo contratual tem caráter temporário e transitório, período de ajustamento das rotas bem como realização do procedimento licitatório.

2. DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, e tem como fundamento legal o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: termo de referência, a proposta, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados obedecendo o calendário letivo, devendo ser observados a rota conforme já determinado pela CONTRATANTE, podendo sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;
- b) Manter a ética profissional e o sigilo, quando exigido, das informações e dados recebidos;
- c) Alimentar de forma tempestiva, as informações relativas à transparência da Contratada;



- d) Zelar pelo controle social e transparência ativa da CONTRATANTE;
- e) Orientar a CONTRATANTE quanto à procedimentos e métodos para melhoria e atendimento do objeto contratado;
- f) Executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie;
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- i) Arcar com todas as despesas de abastecimento, manutenção do veículo e motorista
- j) Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações, dados e arquivos, necessários à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, em tempo hábil;
- b. Disponibilizar os sistemas compreendidos na cláusula 1, deste contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar os serviços em conformidade com o objeto contratado;
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- e. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A administração poderá rejeitar fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

7.3 O não cumprimento do disposto nos itens 6.1 e 6.4 sujeitará a CONTRATADA a multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

7.4 O objeto contratado será recebido:

7.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, com fundamento no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

7.4.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

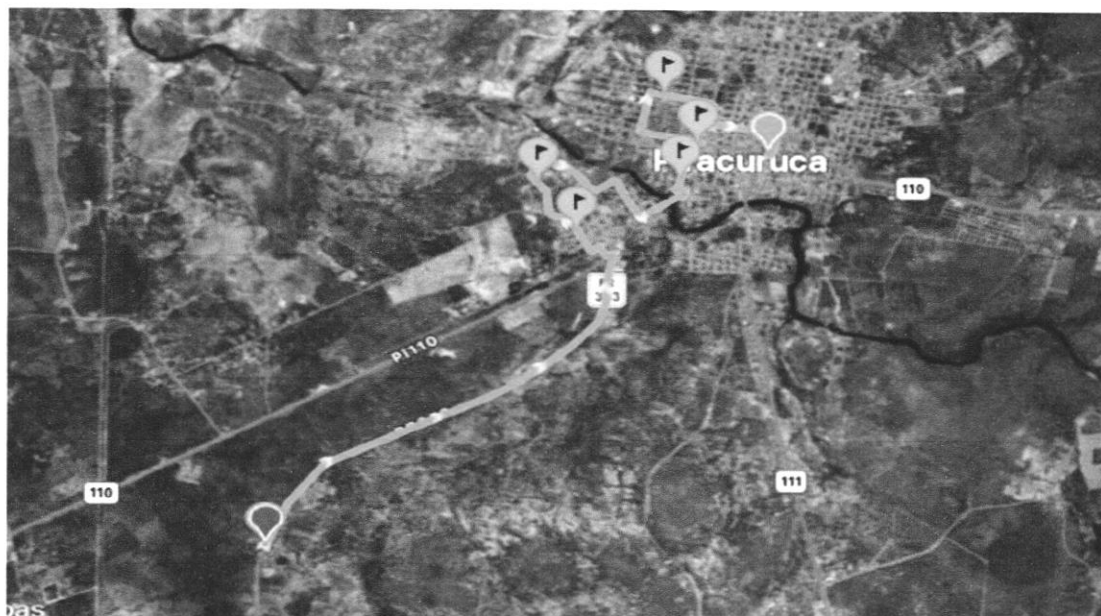
7.5 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fara o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar em documento específico ou no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

8. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Para efeito de pagamento será usado como referência o KM rodado, no valor médio de referência extraído do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para ônibus, R\$ 7,00 (sete reais). E levando em consideração a estimativa de 22 dia letivas obedecendo a seguinte rota:



ROTA – 02 Alecrim para Escola CETI Inês Rocha



Início da rota



Ponto de parada



Escola atendida

Responsável: GS rastreamento

Trajetos

- Distância: 14,2 km
- Percurso ida e volta: 28,4 km
- Percurso Diário (manhã e tarde): 56,8 km
- Tempo estimado (ida): 14 minutos

Ponto de partida:

Alecrim

Pontos de parada:

TrêsLagoas/ MãeRainha (Tijuca)/ Escola Celestino de Sousa/ Escola Celestino de Sousa/ Escola James da Costa Azevedo

Destino:

Escola CETI Inês Rocha

Dias letivos estimados	Valor do km rodado	Quantidade de km diário	Quantidade estimado de km mês	Valor total estimado por mês
22	R\$ 7,00	56,8	1.249,6	8.747,20

8.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante atesto do fiscal do contrato, considerando a quantidade de quilometro rodado no mês e será realizado através de transferência bancária em conta corrente ou Pix da CONTRATADA, devidamente mencionado no requerimento de pagamento, que se fará acompanhar de nota fiscal e, no que couber, de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, funcionando o comprovante de transferência como Recibo.

8.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal;



8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá duração até 120 (cento e vinte) dias, ou até a realização do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

10. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo do contrato, exceto em casos excepcionais, devidamente comprovada e ajustada entre as partes.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente quando der causa na execução desse contrato, a qualquer das infrações previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as sanções na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência, caso a CONTRATADA dê causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar na forma do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, observadas as disposições da Lei 14.133/21 e legislação correlata;

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções, observar-se-ão as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, devendo ainda ser consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de indenizações e multas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NA FONTE 500 no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme disposto na Lei de meios vigente.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021;



14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei geral de proteção de dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbe à CONTRATANTE a divulgação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial na forma do parágrafo único, inciso II do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca -PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato, na forma do art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

Piracuruca - PI, 11 de março de 2025.

Antônio José Rodrigues da Costa
Secretário de Educação
Portaria 007/2025
CPF: 007.962.143-01

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE PIRACURUCA/

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO:

VIEIRA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ de nº 46.281.013/0001-87

Denilson da Cruz Vieira

TESTEMUNHS:

CPF: 726.867.103-10

TESTEMUNHS:

CPF 458.505.218.60